

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Requer a realização de audiência pública para acompanhamento e debate sobre as dificuldades de acesso e recebimento de benefícios previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos segurados do país.

Sr. Coordenador:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requero a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada:

- ✓ representante do Ministério da Previdência Social;
- ✓ representante da Gerência Executiva do INSS no Acre;
- ✓ representante do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP;
- ✓ representante da Defensoria Pública da União – DPU.
- ✓ Representante do Instituto dos Advogados Previdenciários – IAPE
- ✓ Dra. Thaís Riedel, Advogada e Professora de Direito Previdenciário
Thaís Riedel de Brasília - DF;
- ✓ Dr. Hélio Gustavo Advogado e Professor PhD em Direito Previdenciário.



JUSTIFICAÇÃO

A modernização do serviço público de assistência social e previdenciário que é executado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que inaugurou uma nova forma virtual de atendimento aos seus beneficiários, a ferramenta “Meu INSS”, com a promessa de melhorias e acessibilidade. No entanto, o que aparentemente significaria uma “comodidade” aos usuários, visto a ideia de praticidade no acesso aos benefícios sociais por meio da internet e da telecomunicação, passou a representar um grande desafio aos beneficiários.

O perfil dos cidadãos que buscam os serviços públicos de assistência social e benefícios são de pessoas urbanas e rurais com baixa renda, idosos, enfermos e deficientes. Essas pessoas, em regra, não possuem acesso às tecnologias. Na prática, basta imaginar a situação de uma mãe analfabeta que vive em zona rural no interior do Acre, com um filho menor com câncer e que precisa acessar a um benefício assistencial para conseguir realizar o tratamento de saúde na capital de Rio Branco. Provavelmente, essa criança não terá acesso ao benefício assistencial.

Desde a implementação do “Meu INSS”, as chances de acesso aos benefícios constitucionais sociais e previdenciários se tornaram mais difíceis. Além das pessoas mais vulneráveis não serem apta para a utilização dos serviços virtuais, estes também apresentam falhas técnicas, obstruindo o acesso aos serviços públicos. À título de exemplo, em outubro de 2020, o INSS apresentou mais de 1,8 milhão de pedidos de benefícios à espera de resposta em meio à Pandemia do Covid-19.¹

Dentre as principais dificuldades de acesso ao “Meu INSS”, estão: (i) erro do segurado ao solicitar o benefício; (ii) falta de documentos no pedido do benefício; (iii) dados divergentes no cadastro nacional de Informações Sociais

¹ Folha de São Paulo (2021): “INSS tem fila de 1,8 milhão de pedidos de benefícios à espera de resposta”. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/10/inss-tem-fila-de-18-milhao-de-beneficios-a-espera-de-resposta.shtml>.



(CNIS); (iv) exigências de documentos “legíveis”; (v) morosidade de resposta do INSS aos pedidos de benefícios, dentre outros. Além desses problemas, há novas exigências relativas à perícia que dificultam o acesso aos benefícios.

Em 16 de abril de 2021, o Jornal Nacional divulgou que as novas exigências dificultam o acesso do segurado do INSS à perícia virtual. O governo federal sancionou uma lei que autoriza o INSS a conceder auxílio-doença sem necessidade de perícia presencial, mas a avaliação online traz novas exigências.

Segundo Diego Cherulli, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, antes, o segurado anexava no aplicativo do INSS apenas o laudo médico, comprovando a doença que provocou o afastamento do trabalho. Agora, é preciso incluir resultados de exames, se for o caso, inclusive os mais sofisticados, como tomografias e ressonâncias e enviar tudo pela internet, além de descrever os sintomas.

A exigência desses documentos gera uma dificuldade natural do segurado de baixa renda em obtê-los. Não só para conseguir o documento em si, dependendo da Secretaria de Saúde, mas também para scanear. O direito previdenciário não é um favor, é um direito garantido pela Constituição Federal, pelas leis, por decretos”, diz o vice-presidente do IBDP.

Em 23 de maio, o Globo também divulgou que o INSS tem uma fila virtual de mais de 224 mil requerimentos de benefícios feitos pela plataforma “Meu INSS”. Atualmente, existem 2,5 milhões de pedidos esperando a concessão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país. Nessa imensa fila, estão pedidos de pensão por morte. No país que conta mais de 440 mil mortos pela Covid-19, o número de processos desse tipo passou de 153.293 em março de 2020 para 224.293 no mesmo mês deste ano.

Num país como o Brasil, onde a desigualdade social é uma das maiores do mundo, o reconhecimento dos direitos sociais como garantias constitucionais são fundamentais para garantia do “mínimo existencial”. Por esse “mínimo”, deve-se entender a efetivação dos direitos sociais, tais como, saúde,



alimentação, educação e habitação. Segundo Weber “o mínimo existencial está alicerçado no direito à vida e na dignidade da pessoa humana”.

A efetivação dos direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição de 1988² devem obedecer ao princípio da universalidade de acesso aos bens e serviços públicos. O comando previsto no inciso no artigo 175 da Constituição dispõe que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”. Em seu parágrafo único, inciso IV, determina que “a lei disporá (...) a obrigação de manter serviço adequado”.

A partir da referida norma, depreende-se que a prestação de serviço público adequado coincide com a efetivação dos direitos sociais de toda a coletividade. É necessário entender que o Estado possui o dever de prestar serviços de forma adequada à população, principalmente, quando se tratar de saúde e assistência social. Assentadas tais premissas, o que mais nos preocupa é serviço público de assistência social, ou seja, a prestação de serviços adequados às classes econômica e socialmente mais vulneráveis.

Sob a perspectiva do direito fundamental ao serviço público adequado, a aceleração da virtualização na prestação de serviços assistenciais tem se mostrado materialmente falha, o que impossibilita a efetivação desse direito. Os sistemas digitais implementados pelo Poder Público no âmbito nacional são eivados de falhas técnicas gerando demandas reprimidas e inacessibilidade dos mais necessitados aos benefícios sociais.

Dessa forma, por se tratar de assunto de grande relevância nacional, propomos uma audiência pública junto a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) para acompanhamento e debate de possíveis providências administrativas que deverão ser apresentadas em caráter de urgência para socorrer a população. Por fim, por solidariedade e sensibilidade à questão

² Constituição da República Federativa do Brasil (1988): “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



apresentada, solicitamos apoio aos nobres colegas para a devida realização dessa audiência pública nesta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

Dep. Leo de Brito PT/AC

